LEI Nº 409/96

Estima a receita e fixa despesas para o exercício financeiro de 1.997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO PROGRAMA do Mnunicípio de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, para o exercício de 1.997, compostos pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita no valor de R$ 6.806.086,24 (seis milhões, oitocentos e seis mil e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), e fixa a despesa em igual importância, conforme discriminação constante nos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, relacionadas no adendo III e de acordo com o desdobramento a seguir:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 141.163,19
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 20.166,15
RECEITA AGROPECUÁRIA	R$ 3.024,91
RECEITA INDUSTRIAL	R$ 17.897,47
RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 21.426,55
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 5.469.874,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 52.784,78
TOTAL DAS RECEITAS	R$ 5.726.338,03

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$ 482.073,47
ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 77.639,78
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 506.675,15
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$ 13.359,81
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R$ 1.079.748,21
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R$ 6.806.086,24

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constantes do quadros anexos que fazem parte integrante desta Lei, e Desdobramentos por Órgãos, Fundos e Unidades Orçamentárias a seguir:

I - DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃO E GOVERNO

Poder Legislativo	R$ 900.000,00
Poder Executivo	R$ 5.689.128,61
Reserva de Contingência	R$ 216.957,63
TOTAL GERAL	R$ 6.806.086,24

II - DESDOBRAMENTO POR FUNÇÕES

Legislativa	R$ 900.000,00
Administração e Planejamento	R$ 636.494,61
Agricultura	R$ 236.148,86
Comunicações	R$ 313.079,68
Defesa Nac. e Segurança Pública	R$ 58.481,83
Educação e Cultura	R$ 1.304.499,01
Habitação e Urbanismo	R$ 1.159.328,07
Saúde e Saneamento	R$ 852.020,89
Assistência e Previdência	R$ 329.700,70
Transporte	R$ 558.653,19
Indústria, Comércio e Turismo	R$ 240.724,77
Reserva de Contigência	R$ 216.957,63
TOTAL GERAL	R$ 6.806.086,24

III - DESDOBRAMENTO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL	R$ 900.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R$ 169.143,78
SECRETARIA DE ADM. GERAL	R$ 467.350,83
SETOR DE AGRICULTURA	R$ 236.145,86
SETOR DE COMUNICAÇÃO	R$ 313.079,68
SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA	R$ 58.481,83
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 1.304.499,01
SETOR DE OBRAS E SERV. URB.	R$ 1.159.328,07
SETOR DE TURISMO	R$ 240.724,77
SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO	R$ 852.020,89
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 329.700,70
SETOR DE TRANSPORTES	R$ 558.653,19
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R$ 216.957,63
TOTAL GERAL	R$ 6.806.086,24

LEI Nº 408/96

Institui o Plano Plurianual para o triênio 1.997, 1998 e 1.999 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o triênio 1.997, 1.998 e 1.999, nos termos do art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, o plano Plurianual do Município de Presidente Kennedy, discriminado no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Anualmente o Exercício incluíra, no orçamento do Município, os investimentos previstos nos seguintes Plano Plurianual, com as devidas atualizações de valores, bem como adicionará a programação do exercício seguinte, para complementação do triênio, para continuidade dos programas dos projetos de obras r/ou investimentos.

Art. 3º - Havendo nescessidade de inclusão ou supresão de projetos do Plano Plurianual, para elaboração dos orçamentos anuais, o Executivo proporá, atravéz de Projeto de Lei, as modificações que se fizerem nescessárias, com justificativas fundamentais, para apreciação do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, aos 26 dias do mês de novembro de 1.996.

João Oliveira de Sousa
Prefeito Municipal

LEI Nº 407/96

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1.997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1.997 obedecerá as seguintes diretrizes orçamentárias gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 3º - A Lei orçamentária anual conterá dispositivo que autorize a correção dos valores das dotações, segundo a correção da UFIR ou por outro índice substitutivo, acumulativamente, independente de constar ou não na proposta orçamentária, no período compreendido entre os meses de Agosto/96 a Dezembro /96, a trimestralmente durante a vigência do exercício de 1.997.

Art. 4º - A abertura de crédito adicionais suplementares, de que trata o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, ficarão limitado ao valor do orçamento, devidamente corrigido.

§ único - Para cobertura dos créditos autorizados neste artigo, o exercício utilizará os recursos definidos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5 - O Orçamento Municipal de 1.997, compreenderá:

I - O orçamento fiscal que cobre os gastos municipais, de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e solução dos compromissos de natureza Social e Financeira; e

II - O orçamentos de investimentos municipais segundo as peculiaridades locais.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária de 1.997, a discriminação das despesas para o orçamento fiscal por categoría econômica, desdobra-se:

DESPESAS CORRENTES
Despesas de custeio
Transferências Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inverssões Financeiras
Transferências de Capital

Art. 7º - A previsão de valores, programas, metas e prioridades para despesas de capital do Exercício Financeiro subsequênte, compreenderá:

Construção e Amp. do Prédio da Câmara	01.001.1.001	340.600,00
Aquisição de veículo de representação	07.020.1.002	43.900,00
Const. e rec. de proprios públicos	07.025.1.003	64.360,00
Const., rec. e ampl. de mercado, feiras e matad.	16.096.1.004	91.220,00
Const. do Parque Agropecuário	18.111.1.005	74.250,00
Const., rec. e/ou ampl. do Posto de Correios	21.127.1.006	41.300,00
Const., rec. e/ou ampl. do Posto Telefônico	22.134.1.007	99.260,00
Const., rec. e/ou ampl. do Sistema de TV	22.137.1.008	31.770,00
Const., rec. e/ou ampl. de Cadeias Públicas	30.177.1.009	56.980,00
Const. e ampliação de Creches	41.185.1.010	75.140,00
Const., rec. e/ou ampl. Escolas de Div. Niv. de Ens.	42.188.1.011	303.550,00
Const., rec. de Qua., Esta., Ginás., Clube rec., Desp.	46.228.1.012	61.500,00
Aquisição de ônibus escolar	47.239.1.013	53.080,00
Const., rec. de Biblioteca Pública	48.247.1.014	14.500,00
Const., rec. de Cantinas, Depósitos e Escritórios	75.427.1.015	44.890,00
Const. de casas populares	57.316.1.016	591.950,00
Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos	60.325.1.017	69.600,00
Const., rec. do Cemitério Público	60.326.1.018	21.800,00
Ampl. da rede de Iluminação Pública	60.327.1.019	93.990,00
Const. de praças e arborização de vias públicas	60.328.1.020	30.950,00
Const., rec. e/ou ampl. de Hosp. e Postos de Saúde	75.428.1.021	316.600,00
Const. de rede de abast. d`agua e poço artesiano	76.447.1.022	48.250,00
Const. de esgoto pluviais	76.448.1.023	61.550,00
Const., rec. de Centro Comunit., lav. e/ou out. assist.	81.486.1.024	31.500,00
Const., rec. do aeroporto Municipal	87.523.1.025	26.500,00
Const. do terminal rodoviário	88.532.1.026	23.400,00
Const. de pontes, mataburros e abert. de estradas vicinais e aquis. de máq. e equip. rodoviários	88.534.1.027	255.230,00
Pavim. de vias urbanas, const. de meio-fios e sarg.	91.575.1.028	84.220,00
TOTAL =		3.051.840,00

Art. 8º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência Municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 10% (dez por cento) do total da receita não vinculada e estimada para o exercício de 1.997, na área de saúde para fins de municipalização da saúde.

Art. 10 - O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, habitação, saúde, assistência social, obras e saneamento básico, sem ônus para o Município.

Art. 11 - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como receita correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta ou indireta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobram despesas com pessoal.

§ 2º - O limite estabelecido para despesas de pessoal de que trata este artigo abrange gastos da Administração direta e indireta, nas seguintes despesas.

a) Salário em geral;
b) Obrigações patronais;
c) Proventos de aposentadorias e pensões;
d) Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e
e) Remuneração dos vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estruturas, de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela a administração direta ou indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiênte para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no caput.

Art. 12 - As operações de crédito por antecipação da Receita que por ventura forem contratadas pelo Município serão totalmente liquidada até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

LEI Nº 406/96 Presidente Kennedy, 24 de Junho de 1.996.

Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências ...

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - Das Finalidades e Diretrizes Gerais

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado a apicação de recrusos, que terá suas fontes constituídas pelo art. 6 desta lei tendo por objetivo o desenvolvimento econônico e social do próprio município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - O Plano de Desenvolvimento Municipal está consubstanciado no relatório final do Planejamento Estratégico e participativo para o Desenvolvimento Sustentável do município de Presidente Kennedy, bem como sua constante avaliação e adequação a novas realidades.

Páragrafo Único - O referido plano deverá sempre:

I - Diagnosticar outras potencialidades do município;

II - Definir novas prioridades e necessidades da população;

III - Estabelecer procedimentos e deflagar ações indispensáveis ao Desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

Art. 3º - Respeitadas as disposições do Plano de desenvolvimento Municipal, serão obssrvadas as seguintes diretrizes formulação do programa de financiamento:

I - Concessão de financiamantos exclusivamente aos